

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de AMPARO - E. S. Paulo

• MATRÍCULA

$$=11.859=$$

FOLHA:

=07=

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA:- 22 de julho de 1.982.-

CIRCUNSCRIÇÃO:- Amparo.-

DENOMINAÇÃO:- Avenida Italia nº.89, no Jardim Camandocaia.-

IMÓVEL:- Uma área de terras, com mais ou menos 3.000,00 m², medindo de frente 46,50 metros, por 77,00 metros da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com a Prefeitura Municipal de Amparo e 66,00 metros, da frente aos fundos, de outro lado, confrontando com Moyses Turato Filho, tendo nos fundos a largura de 37,50 metros, onde confronta com a Prefeitura Municipal da Estância de Amparo, contendo em seu interior um prédio residencial, com diversos cômodos.-

PROPRIETÁRIO:- Antonio Geraldo Altheman, CIC.nº.269.448.128, lavrador e s/m.Da.Lourdes Andrietta Altheman, de p.domésticas; Da.Lourdes Altheman, solteira, de p.domésticas, CIC.nº 133.472.338; Dionizio Altheman, lavrador e s/m.Da.Josefina Colombo Altheman, de p.domésticas, CIC.nº.127.346.838; Dorca Altheman Mosca, de p.domésticas e s/marido João Mosca = Netto, motorista, CIC.nº.143.746.338 e Alice Altheman Roncaglia, de p.domésticas e s/marido Anubre Roncaglia, aposentado, CIC.nº.580.674.188, todos brasileiros, nesta cidade.-

REGISTRO ANTERIOR:- 25.980 fls.86 do livro 3-AF.-

CONDIÇÕES:- Existe usufruto em favor de Francisco Altheman =
e s/m.Da.Josefa Ferreira Colasso Altheman, constante da --
transcrição nº.25.980 do livro 3-AE.- CANCELADO.

O Escrevente Autorizado,

-x
R-1/11.859.- Adjudicação 1/5 parte ideal.-

DATA:- 22 de julho de 1982.-

ADQUIRENTE:- Rubens Panegassi, CIC.nº.127.475.138-15, comerciante, casado pelo regime de comunhão de bens com Da.Maria do Carmo Rossi Panegassi e Francisco Panegassi, comerciante CIC.nº.127.475.058-04, casado pelo regime de comunhão de bens com Da.Maria Zelia Rossi Panegassi, todos brasileiros, residentes nesta cidade.-

TRANSMITENTE:- Espólio de Anubre Roncaglia, no qual foi inventariante Francisco Panegassi.-

TITULO:- Adjudicação.-

FORMA:- Certidão extraída em 12 de junho de 1.980, pelo 2º =
Cartório de Notas e Ofício de Justiça, desta comarca. Inv.=
julgado em 9-5-80.-

VALOR:- Cr\$24.282,00 (vinte quatro mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros).-

OBS:- Fica esta parte pertencendo aos adquirentes na proporção de 60% para Rubens Panegassi e 40% para Francisco Panegassi.-

0 Escrivente Autorizado,

R.2-11.859.- (Venda 4/5 partes).-

Continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/95JTN-KH5NH-HFM9W-KSWEL>

CNM: 120980.2.0011859-90

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br



ל

Valide aqui
este documentoMATRÍCULA
-11.859-FOLHA
-01-

CNM: 120980.2.0011859-90

-VERSO-

DATA:-22 de Julho de 1.982.-

ADQUIRENTE:- Rubens Panegassi, CIC. nº. 127.475.138-15, casado pelo regime de comunhão de bens com Da. Maria do Carmo Rossi Panegassi, anterior a lei nº. 6.515/77 e Francisco Panegassi, CIC. nº. 127.475.058-04, comerciante, casado pelo regime de comunhão de bens com Da. Maria Zelia Rossi Panegassi, anterior a lei nº. 6.515/77, ambos brasileiros, - comerciantes, nesta cidade.-

TRANSMITENTE:- Antonio Geraldo Altheman, do comercio e s/m. Da. Lourdes Andrietta Altheman, de p. domesticas, CIC. nº. - 026.944.128-00, neste municipio; Dionizio Altheman, lavrador e s/m. Da. Josefina Colombo Altheman, de p. domesticas, CIC. nº. 127.346.838-72, neste municipio; Dorka Altheman Mosca, de p. domesticas e s/marido João Mosca Neto, motorista, CIC. nº. 143.746.338-04, nesta cidade e Lourdes Altheman, - solteira, de p. domesticas, CIC. nº. 821.314.658-15, nesta cidade, todos brasileiros.-

TITULO:- Compra e Venda.-

FORMA:- Escritura de 5 de Julho de 1.979, lavrada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, desta comarca.-

VALOR:- Cr\$ 320.000,00.- (Trezentos e vinte mil cruzeiros).-

CONDIÇÕES:- A aquisição é feita na proporção de 60% para Rubens Panegassi e 40% para Francisco Panegassi.-

O Oficial, 

R.3-11.859.- (Venda 40%).-

DATA:- 26 de Julho de 1.982.-

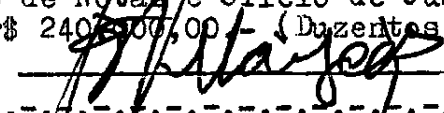
ADQUIRENTE:- Rubens Panegassi, brasileiro, comerciante, casado com Da. Maria do Carmo Rossi Panegassi, anterior a Lei nº. 6.515/77, pelo regime de comunhão de bens, CIC. nº. - 127.475.138-15, nesta cidade.-

TRANSMITENTE:- Francisco Panegassi, comerciante e s/m. Da. Maria Zelia Rossi Panegassi, de p. domesticas, brasileiros, - CIC. nº. 127.475.058-04, - nesta cidade.-

TITULO:- Compra e Venda.-

FORMA:- Escritura de 19 de Julho de 1.982, lavrada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, desta comarca.-

VALOR:- Cr\$ 240.000,00.- (Duzentos e quarenta mil cruzeiros).-

O Oficial, 

Av-04/11.859 (CADASTRO) - Em 19 de novembro de 2008. Procede-se a presente averbação de acordo com a escritura de trinta e um de outubro de dois mil e oito (31/10/2.008), lavrada à pág.113 do Livro nº.341, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, para ficar constando que o imóvel objeto da presente

Continua na folha 2 Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/95JTN-KH5NH-HFM9W-KSWEL>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

:onr



Valide aqui
este documento

MATRÍCULA

= 11.859 =

FOLHA

= 02 =

VERSO

CNM: 120980.2.0011859-90

R\$1.519.640,00 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, e seiscentos e quarenta reais), doravante denominado Limite de Crédito, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, até 120 meses a partir da data do registro do convênio, os quais terão encargos especificados em cada operação, obedecendo as taxas mínimas e máximas: **1.3.1.** Nas operações prefixadas, os juros terão taxa mínima de 0,01% ao mês, correspondente à taxa de 0,1201% ao ano e terão taxa máxima de 15,00% ao mês, correspondente à taxa de 435,0250% ao ano; **1.3.2.** Nas operações contratadas com encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos terão taxa mínima de 0,01% ao mês, correspondente à taxa de 0,1201% ao ano e terão taxa máxima de 15,00% ao mês, correspondente à taxa de 435,0250% ao ano; **1.3.2.1.** Para os fins do item 1.3.2., acima, entende-se por taxa DI-Over Cetip a taxa de juros calculada e divulgada regularmente pela CETIP, de conhecimento público, apurada com base na taxa média das operações de depósitos interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um dia, entre instituições financeiras que não integram um mesmo conglomerado financeiro, registradas e liquidadas; **1.3.3.** Nas operações sobre adiantamento de contrato de câmbio, os encargos terão taxa mínima de 0,01% correspondente à taxa de 0,1201% ao ano e taxa máxima de 15,00% ao mês correspondente a 435,0250% ao ano acrescidos da variação cambial; **1.3.4.** Nas operações de repasse de empréstimo externo em dólar dos Estados Unidos da América, os encargos terão taxa mínima de 0,01% ao mês, correspondente a 0,1201% ao ano e taxa máxima de 15,00% ao mês correspondente às taxas de 435,0250%, acrescidos da variação cambial no período; **1.3.5.** A modalidade de contratação, operação prefixada ou pós-fixada, assim como a de repasse de empréstimo externo ou de adiantamento a contrato de câmbio dependerá sempre da possibilidade jurídica da contratação; **1.3.6.** Nas operações de Fiança a comissão de fiança devida ao Credor terá taxa mínima de 0,01% ao mês, correspondente a 0,1201% ao ano e taxa máxima de 15% ao mês, correspondente a 435,0250% ao ano; **1.3.7.** Nas operações de repasses de recursos do BNDES, os índices financeiros, as taxas de juros e respectiva metodologia de cálculo observarão as Circulares dos produtos BNDES que estiverem sendo contratados, sendo que a taxa de juros do Credor terá taxa mínima de 0,01% ao mês, correspondente a 0,1201% ao ano e taxa máxima de 15,00% ao mês, correspondente a 435,0250% ao ano; **1.3.7.1.** Nas operações de custeio agrícola ou de repasses de BNDES, o valor do referido instrumento será atualizado pela aplicação da TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo que a capitalização desse encargo ocorrerá na correspondente data base, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida, observadas as normas aplicáveis às operações de rural e de BNDES; **1.3.8.** Sempre que as taxas do mercado financeiro atingirem 80% dos limites máximos fixados nos subitens, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.6 e 1.3.7, o que será informado pelo Credor a Cliente, as partes retificarão este Convênio para estabelecer novas condições e limites mínimos e máximos; **1.3.9.** Nas operações de adiantamento sobre contrato de câmbio e adiantamento sobre cambiais entregues (ACC/ACE), a taxa de juros terá o mínimo de 0,084% ao mês, correspondente a 1,00% ao ano e a taxa máxima de

Continua na fls.03.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/95JTN-KH5NH-HFM9W-KSWEL>

